

05  
b  
22-03-93  
OK

LEI Nº 1.565 DE 16 DE março DE 1.993.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a CODEMAT, à conta FADEM e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nºs 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672, de 19 de novembro de 1.990.

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - À aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos (serviço de limpeza pública), em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei será de 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autori

6  
22-03-93  
98

...

02.

zado a:

1) - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43, e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

2) - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada.

3) - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos (serviço de limpeza pública) a que se refere o artigo 2º desta Lei.

4) - Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretroatável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de março de 1.993.

WILMAR PÉRES DE FARIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta lei foi de  
feita no livro próprio nº 72  
de 073 e publicada no Jornal  
da Câmara Municipal.  
16/03/1993